

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Capítulo I – Da Definição

Artigo 1º. Este Regimento Interno (“Regimento”), organizado em conformidade com o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (“Companhia” ou “VisaNet”), estabelece procedimentos a serem observados pelo Conselho Fiscal (“Conselho”), que funciona de modo não permanente, conforme previsões contidas no Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. É de competência da Assembléia Geral deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e a alteração do presente Regimento.

Capítulo II – Do Objetivo e Competência

Artigo 2º. Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, definir as atividades que incumbem ao Conselho no exercício de suas prerrogativas e no cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como seu funcionamento e organização, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

Artigo 3º. Compete ao Conselho:

- (i) Desempenhar as funções previstas na Lei nº 6.404/76 alterada pelas Leis 9.457/97 e 10.303/01 (“Lei das S/A”), e no Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (iii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (iv) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (v) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (vi) Convocar a Assembléia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

(vii) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

(viii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(ix) Exercer as atribuições descritas nos itens acima durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Capítulo III – Da Composição, Requisitos e Impedimentos

Artigo 4º. O Conselho, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número. Os membros serão eleitos em Assembléia Geral e os respectivos mandatos encerrar-se-ão na Assembléia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

Parágrafo 1º. A função de membro do Conselho é indelegável.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser eleitos para o cargo de conselheiro fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, diplomadas em curso de nível universitário, ou que exerceram por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo 3º. São inelegíveis ao exercício do cargo de conselheiro fiscal:

(a) Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(b) Salvo dispensa da Assembléia Geral, ocupantes de cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com os da Companhia;

(c) Pessoas que possuam vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”);

(d) Empregados, acionistas ou membros de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia) da Concorrente;

(e) Cônjuges ou parentes até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Artigo 4º A posse dos membros do Conselho nos cargos será efetuada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, se o caso.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, este será substituído por seu respectivo suplente. Não havendo suplente, a

Assembléia Geral deverá ser oportunamente convocada para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago.

Artigo 5º. A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembléia Geral ordinária que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S/A.

Artigo 6º. Os membros deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia, para que o Conselho possa atingir a sua finalidade.

Artigo 7º. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando os deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei das S/A, conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei.

Artigo 8º. Os membros do Conselho deverão guardar sigilo sobre as informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

Artigo 9º. Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Conselho pela Assembléia Geral, os referidos membros elegerão o seu Presidente, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos membros do Conselho. O Presidente terá como funções principais: **(i)** convocar as reuniões do Conselho, **(ii)** avaliar e definir os assuntos a serem discutidos em suas reuniões, incluindo na ordem do dia os assuntos a serem deliberados e **(iii)** coordenar as reuniões.

Parágrafo 1º. O Presidente indicará o seu Secretário, que necessariamente será membro do Conselho ou advogado da Companhia, não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros. O Secretário terá como função auxiliar o Presidente em suas funções, elaborar as atas das reuniões, bem como, ao final de cada reunião, efetuar a sua leitura e colher as assinaturas. As atas assinadas pelos membros do Conselho ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Quando necessário, os integrantes do Conselho nomearão um de seus membros para representação perante as reuniões de qualquer outro órgão da Companhia.

Parágrafo 3º. No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de uma reunião consecutiva ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho, os demais membros deverão eleger novo Presidente durante a reunião subsequente.

Capítulo IV – Das Vedações

Artigo 10º. É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (b) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (c) Durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.

Capítulo V – Das Reuniões

Artigo 11º. As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário. Em ambos os casos, as reuniões do Conselho não poderão ser postergadas mais de uma vez por bimestre, sem o prévio consentimento de todos os seus membros. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Presidente poderá convocar a reunião em lugar diverso.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho, por escrito, sendo admitida a convocação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo que, com a mesma antecedência da convocação, serão enviados a ordem do dia da reunião e todo material relativo aos assuntos que forem objeto de discussão ou que exijam emissão de parecer do Conselho.

Parágrafo 2º. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item da ordem do dia de que trata o parágrafo anterior, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A inclusão ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, respeitando-se a determinação do Artigo 14 abaixo.

Parágrafo 3º. A inclusão ou não de assuntos extra-pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho, respeitando-se a determinação do Artigo 14º abaixo.

Artigo 12º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência, se for o caso, com a assinatura da respectiva ata posteriormente. Caso o quorum de instalação da reunião não seja alcançado, será convocada nova reunião, nos termos do parágrafo 1º. do Artigo 11 supra.

Parágrafo Único. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Artigo 13º. Desde que a reunião tenha sido validamente instalada, e havendo membros do Conselho participando da reunião à distância, por conferência telefônica ou videoconferência, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão) ao membro ausente, e será por ele assinada e retransmitida à Companhia, por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão).

Parágrafo 1º. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Conselho, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Conselho e seja aprovada pela maioria dos membros presentes em reunião de acordo com o Artigo 14º abaixo. Tais terceiros não participarão das recomendações e/ou pareceres emitidos pelo Conselho.

Parágrafo 2º. O Conselho pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.

Artigo 14º. As recomendações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia.

Parágrafo 1º. As decisões dos membros do Conselho deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º. É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Parágrafo 3º. Independentemente do disposto no parágrafo 1º supra, nenhum membro do Conselho poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Artigo 15º. As reuniões deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas, relação dos membros presentes, justificativas das ausências e providências recomendadas.

Parágrafo Único. A ata de cada reunião deverá ser lida, aprovada e assinada ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. O Secretário encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do Conselho. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo Conselho.

Capítulo VI – Da Interação com os Demais Órgãos da Companhia

Artigo 16º. Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembléias, quando necessário, e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 17º. Mediante solicitação expressa, o Conselho poderá receber cópias das atas das Assembléias Gerais, das reuniões dos Comitês de Assessoramento, do Fórum de Clientes, do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como relatórios contábeis ou financeiros, além de esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas respectivas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 18º. As despesas incorridas pelos membros para o exercício de suas funções no Conselho serão reembolsadas pela Companhia, desde que comprovadas e justificadas.